



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrochic, Limitada.

Agile Carrier – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada.

Alfa & Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alistair Services Moçambique, Limitada.

Bravman Mozambique, Limitada.

Carpintaria Rose Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Civs Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Core-Business, Limitada.

Cropland Agri Solution, SNCL, Limitada.

Cubico Digital, SNCL.

CVAS Mozambique, Limitada.

Digital Travel & Tours, Limitada.

Earthcon Resources IX, Limitada.

Educlean, Limitada.

Espaço Locações, Limitada.

Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexpress, Limitada.

Futura Innovation, S.A.

G - Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infoco & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugenda Resources, Limitada.

Matola Gar Meat, Limitada.

Mendes Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Construction and Infrastructure Development, Limitada

Mozambique Ports and Terminals Management Development Company, Limitada.

Mozambique Railway Construction and Wagons Fabrication, Limitada.

MRG Combustíveis, Limitada.

Nel Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Mart, Limitada.

Opastac Mozambique, Limitada.

Papelaria Machipanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Logistics Suppliers, Limitada.

Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saimoz Trading, Limitada.

Sann Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBS - Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tempero de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Construções, Limitada.

Three D Digital, Limitada.

Vipcon Engenharia, Limitada.

Vivacare Moçambique, Limitada.

Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xipuanine & Serviços, Limitada.

Y Media Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica – APAUP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica – APAUP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º, do Código do Registo Civil, é concedida autorização da senhora Helena Lourenço Gulele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Glória Lourenço Gulele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 25 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrochic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040908, uma entidade denominação Afrochic, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Hélder da Conceição Timóteo, casado, portador do Passaporte n.º AB1189531, válido até 17 de Novembro de 2027, emitido pelo Serviço Nacional de Migração; e

Rosalina Vânia Cumaio Timóteo, casada, portadora do B.I. n.º 110200132252Q, emitido a 29 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ambos residentes no mesmo domicílio no Município da Matola-Rio, Quarteirão 1, Casa n.º 145, Boane.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afrochic, Limitada, com sede social na Avenida da Namaacha, n.º 67, Quarteirão 47, Cidade da Matola, podendo criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios quotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de salão de cabeleireiro e beleza feminina.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas, uma de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Hélder da Conceição Timóteo e outra de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente à sócia Rosalina Vânia Cumaio Timóteo.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração da sociedade é exercida pela sócia Rosalina Vânia Cumaio Timóteo, que ficará dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agile Carrier – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço D, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade, por Dinendran Pillay, uma sociedade que adopta a denominação Agile Carrier – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma só quota.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Conselho de administração da sociedade

Um) A administração será exercido por um administrador, que pode ser sócio ou não, eleito pela assembleia geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- estabelecer objectivos, políticas e a orientação dos negócios da sociedade;
- propor o desenvolvimento de novas linhas de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- manifestar-se, previamente, sobre o Relatório do Conselho de Administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes;
- estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- a constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- a deliberação sobre novos investimentos da sociedade;
- a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- a contratação e a concessão de empréstimos;
- propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- propor o plano de negócios da sociedade;
- garantir a gestão corrente da sociedade;
- analisar e submeter à aprovação do sócio único as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;

- p) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da Sociedade;
- q) executar as deliberações do único sócio.

A sociedade obriga-se somente: pela assinatura do administrador nomeado, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos nos termos do previsto neste estatuto.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Está conforme.
A Notária Superior, *Ilegível*.

Alfa & Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044522, Alfa & Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM
(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Alfa & Omega – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Floresta B, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades do ramo de: fornecimento de bens, prestação de serviços (consultoria) e construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias às actividades principais, desde que para tal sejam permitidas por lei e obtenham as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a um único sócio: Mandinho António Tomussene Ndaua, nascido em 17 de Janeiro de 1999, natural de Chinde, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106450461Q, emitido em 14 de Dezembro de 2023, com o NUIT – 161161683.

Dois) O sócio poderá, por decisão da assembleia geral, admitir outros sócios para fazerem parte da sociedade.

Três) O (s) sócio (s) pode (m) exercer actividades profissionais para além das da sociedade.

ARTIGO CINCO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa da de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, Mandinho António Tomussene Ndaua, bastando a sua assinatura e carimbo da empresa para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e nele (s) delegar total ou parcialmente, o (s) seu (s) poder (es).

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição, a sociedade será obrigada/gerenciada pelos herdeiros do sócio gerente ou por decisão da assembleia-geral, se indicará a quem represente-a.

ARTIGO SEIS
(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do (s) sócio (s).

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados equivalente a quota individual instituída na constituição da sociedade em primeira instância e, podendo proceder-se conforme a deliberação da assembleia geral, em segunda instância, respectivamente.

ARTIGO SETE
(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Quelimane, 2 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alistair Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Alistair Services Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100280124 (a “Sociedade”), a saber: i) alteração da firma da Sociedade, que passará a adoptar a seguinte designação: Acre Rentals, Limitada; sendo, portanto, necessário alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Acre Rentals, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (inalterado).
Três) (inalterado).

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bravman Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047422, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bravman Mozambique,

Limitada, constituída a 14 de Maio de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bravman Mozambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fabrico e montagem de motores e veículos motorizados; manutenção de e reparação de estruturas mecânicas; prestação de serviços de reparação e assistência técnica especializada; serviços complementares atinentes à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Blue Metal Corporation;
- b) 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Alcides Viegas Chiono, Francis Peters, Oliver Okeke, Ransome Owan, Andrew Obinna Onyearu, Chukwudinka Nobis-Elendu.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria Rose Móbilía – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047429, uma sociedade denominada Carpintaria Rose Móbilía Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosalina Fernando Guambe, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601821954B, emitido a 22 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residentes em Moçambique, Província de Maputo.

Constituem uma sociedade de um só sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Rose Móbilía – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Cidade, Distrito da Katembe, Bairro Incassane, rés-do-chão, n.º 75, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a sua vontade e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma só (1) quotas iguais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A empresa Carpintaria Rose Móbilía – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto:

- a) construir e reparar estruturas de madeira; construir e reparar móveis, como mesas, cadeiras, camas, armários, e aparadores; construir e reparar objectos, como portas, janelas, escadas e portões; fazer reparos em casas e móveis; instalar portas e janelas; construir e reparar cercas; fazer orçamento para obras e reformas; gerenciar projetos; treinar e supervisionar outros funcionários;
- c) vendas de móveis e artigos de decoração e venda de eletrodomésticos, e
- d) aluguer de mesas e utensílios para decoração.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a senhora Rosalina Fernando Guambe que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) A sócia gerente pudera delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047200, uma sociedade denominada China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yimei Liu, solteira maior, nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro Central, Avenida Fernão Magalhaes, n.º 83, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00105969F, emitido a 17 de Dezembro de 2024, pela República Popular de Moçambique.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-seá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 463, rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, electrodomésticos, ferramentas, calçados, carpetes, tapetes, cortinas, produtos cosméticos, produtos de higiene, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamentos de segurança, material escolar, comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a Yimei Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yimei Liu com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleita como gerente da sociedade. Por unanimidade a gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente a sócia Yimei Liu.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Civs Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047498, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Civs Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito da Matola, Bairro 25 de Junho A, Rua Alecrim., podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- atividades de consultoria ambiental;
- atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- outras atividades de consultoria científica técnicas e similares N.E;
- outras atividade de serviços de apoio aos negócios N.E.
- prestações de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feito pelo sócio único e maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados pelo socio da sociedade devidamente legalizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos Omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Core-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Core-Business, Limitada, matriculada sob NUEL 101131165, deliberaram a cedência total da quota pertencente ao sócio Manuel Lázaro Valói no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor da senhora Arsénia Manuel Fernando, e em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Arsénia Manuel Fernando;

b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Lázaro Valói.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cropland Agri-Solution, SNCL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038410, uma sociedade denominada Cropland Agri Solution, SNCL, Limitada.

Agar Abel Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101671172Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, válido até 20 de Abril de 2027, com residência no Bairro da Coop, Distrito Kampfumo, Maputo, Moçambique; e

Dércio Cândido Nhacuongue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101475107B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 6 de Fevereiro de 2029, com residência no Bairro Intaka, Matola-Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) É acordada, nos termos do presente contrato e do artigo 70 do Código Comercial, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cropland Agri-Solution, SNCL, Limitada.

Dois) A sociedade é uma sociedade do tipo por quotas e adota a denominação de cropland agrisolution SNCL, Limitada.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sede da sociedade está na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, bairro do Alto-Maé, Rua.Carlos da Silva, 3.º andar, Predio n.º 210, podendo ser transferida, para qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da administração.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto)

O objeto da sociedade consiste em venda de insumos agropecuários e serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Agar Abel Matsinhe, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), que representa 50% do total do capital social;

b) Dercia Candido Nhacuongue, com uma quota de cinco mil meticaís (5.000,00MT), que representa 0% do total do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, Agar Abel Matsinhe e Dercio Abel Nhacuongue.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cubico Digital, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dezanove Maio de dois mil vinte e cinco, a sociedade Cubico Digital, SNCL, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, podendo abrir sucursais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída entre:

Edson Carlos Mutombene, casado, com Vânia Jerónimo Congolo Mutombene em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136737B, emitido a 6 de Agosto de 2021, e residente no Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane 2049, 3.º andar Direito, Distrito Kampfumo, NUIT 108718536; e

Hirondina Zelma Jorge Chissico, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301814008C, emitido a 6 de Novembro de 2017, e residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 2, Casa n.º 36, Distrito Municipal 5, NUIT 116973251.

Que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e Ssede)

Um) A sociedade com a denominação Cubico Digital, SNCL, adiante designadamente simplesmente por Cubico Digital. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar; podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas de consultoria informática.

Dois) A sociedade tem por objecto actividades na área de desenvolvimento e venda de aplicativos/*softwares*.

Três) A sociedade tem por objecto actividades na área de fornecimento de artigos e consumíveis de escritório e material informático.

Quatro) A sociedade tem por objecto actividades na área de Publicidade, incluindo Estudo de mercado e sondagem de opinião, actividades de design, actividades fotográficas, organização de feira, congressos e outros eventos similares, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico e aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (Sem operador).

Cinco) A sociedade tem por objecto actividades na área de gráfica e serigrafia.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Sete) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 4.750,00MT (quatro mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Carlos Mutombene; e
- b) uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Hirondina Zelma Jorge Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela administradora: Hirondina Zelma Jorge Chissico, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 21 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CVAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sede social sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 4135, Bairro de Sommerchild, Maputo, Moçambique, a assembleia geral, da sociedade CVAS Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100750880, tendo estado presentes e devidamente representada a sócia única Channel Vas DMCC representadas pelo senhor Dennis Oudejans. Da acta foi deliberada a alteração do artigo oitavo do pacto social, em virtude da mudança de administrador, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Travel & Tours, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 105047150, denominada Digital Travel & Tours, Limitada, pelos sócios Isabel Sérgio Simango e Donaldo José Sigaúque que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Digital Travel & Tours, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro de Intaka, Matola, Quarteirão 11, Casa n.º 544.

Três) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou

para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal agenciamento de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Donaldo José Sigaúque;
- b) uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Sérgio Simango.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Donaldo José Sigaúque, que irá desempenhar as funções de director-geral, a sócia Isabel Sérgio Simango irá desempenhar as funções de directora comercial.

ARTIGO SEXTO

Oobrigação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de ambos os sócios a, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Earthcon Resources IX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003672, uma sociedade denominada Earthcon Resources IX, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolota, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na República da Índia, residente em Johannesburg; e

Segundo: Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, Província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Earthcon Resources IX, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) atividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Educlean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105044306, constituída entre os sócios: Nasma Samira Ngonhamo Sulemane Lewis, maior, de nacionalidade moçambicana, casada com Rui Martins Lewis, sob regime de bens adquiridos e residente no Bairro Djonasse-Distrito de Boane e Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, maior, natural de Maputo, casada com Juma Júnior Jorgete Cangy, natural de Chibuto - Gaza, sob regime de comunhão geral de bens e residente no Bairro Tchumene 1, Matola, Maputo - Moçambique, e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Educlean, Limitada, sendo uma sociedade por quotas que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Educlean, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chinonanquila, Vila Municipal da Matola - Rio, KM 16, Distrito de Boane.

Dois) A gerência da sociedade poderá abrir agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e fora dele, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Ainda por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza de superfícies, pisos, paredes, tetos, mobiliário e equipamentos;
- b) limpeza de ambientes internos e externos;
- c) desinfecção de ambientes internos e externos;
- d) lavagem e passagem de roupas, uniformes, enxovais, entre outros;
- e) actividades de jardinagem serviços de jardinagem;
- f) importação e exportação; e
- g) prestação de outros serviços conexos ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento concorrentes para o preenchimento do seu objecto social;
- b) aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social;
- c) participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido duas quotas iguais, distribuídas em termos percentuais, da seguinte forma:

- a) Nasma Samira Ngonhamo Sulemane, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

De acordo com as necessidades da sociedade, o capital social poderá ser acrescido em numerário, espécie ou qualquer outra forma legalmente aceite, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração bem assim a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, a saber: Nasma Samira Ngonhamo Sulemane e Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente nomeado e nos limites da respectiva nomeação.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 13 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.

Espaço Locações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042463, uma sociedade denominada Espaço Locações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elisa Isménia Castigo Chilaúle, solteira, maior, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, residente em Mulotana,

Quarteirão 24, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699567F, emitido a 9 de Maio de 2023 em Maputo;

Isabel Alexandrina Manhiça Chilaule, casada, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Chókwè, 2ºB, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600658109Q emitido a 6 de Janeiro de 2023 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Espaço Locações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Tilas, talhão n.º 1043/1045, Casa n.º 249, Quarteirão 6, Bairro Matola B.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local ou Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de decoração e aluguer de material.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente a sócia Elisa Isménia Castigo Chilaule;
- b) uma quota nominal no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente à sócia Isabel Alexandrina Manhiça Chilaule.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente pertence a sócia Elisa Isménia Castigo Chilaule desde já nomeada gerente com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objectivo social.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para o efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 66, III Série de 2025, onde se lê: sob o n.º 105044440, uma sociedade denominada Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social da sociedade Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deve se ler:

«sob o n.º 105044440, uma sociedade denominada Eye View Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Eye View Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social da sociedade Eye View Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 18 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FJM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101485153, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada FJM Construções – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada, constituída pelo sócio José Albino Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Napipine U/C Santa Maria, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308153J, emitido a 8 de Junho de 2023, pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e válido até 7 de Junho de 2028, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FJM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua Monomotapa.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas seguintes áreas;
- b) mecânica - auto e bate chapa e pintura;
- c) logística;
- d) aluguer de viaturas;
- e) comércio geral;
- f) montagem, manutenção e limpeza de ar- condicionados;
- g) jardinagem;
- h) montagem de reclames luminosos;
- i) publicidade;
- j) construção civil e obras públicas;
- k) consultoria e acessória;
- l) contabilidade e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio José Albino Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) O sócio realizara integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo José Albino Manhiça, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Está conforme.

Nampula, 12 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Flexpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047553, uma sociedade denominada Flexpress, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Muhammad Shakil Gafur, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, B.I n.º 110100003871B, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, n.º 269, 2º andar; e

Sandra Marina Magide, casada com Omaire Abdul Gafur, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, B.I n.º 110300286042B, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, n.º 269, 2º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota o nome de Flexpress, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento n.º 269, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal logística, entrega de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas, sendo que:

- a) uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais (9.500,00 MT) corresponde a 95% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shakil Gafur;
- b) uma quota no valor de quinhentos meticais (500,00 MT) corresponde a 5% do capital social, pertencente ao sócio Sandra Marina Majide.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Muhammad Shakil Gafur, que lhe compete exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo activa e passivamente.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas e representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do C. Comercial vigente e legislação aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Futura Innovation, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046584 uma entidade denominação, Futura Innovation, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Futura Innovation, S.A, sendo constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Timor Leste, n.º 108, Distrito Municipal Kampfumo, Baixa da Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, de forma principal, o desenvolvimento de actividades empresariais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comércio geral, agenciamento e representação comercial, prestação de serviços em áreas conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas;
- b) concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas digitais complementares aos serviços financeiros monetários e não monetários. Banca e serviços financeiros no seu sentido mais amplo, seguros e actividades relacionadas, incluindo banca digital e seguros digitais, corretora de seguros;
- c) prática de operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria em matéria financeira, promoção de investimentos, participação no capital social de outras sociedades;
- d) tecnologia e negócios digitais no seu sentido mais amplo;
- e) gestão de participações sociais;
- f) investimento em *startups*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentosvinte mil de meticais, dividido em acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social subscrito é de vinte duzentos mil meticais, representado por vinte acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) O capital social realizado é de vinte duzentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outros meios permitidos por lei, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas podem revestir a forma de acções nominativas. As acções escriturais serão sempre nominativas.

Três) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) Os títulos que incorporam as acções devem conter:

- a) a natureza do título;
- b) a categoria, o número de ordem, o valor nominal e o número global das acções incorporadas em cada título;
- c) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- d) o montante do capital social;
- e) o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título;
- f) a restrição estabelecida no contrato de sociedade à transmissão das acções;
- g) a assinatura de um ou mais administradores, que podem ser dadas por chancela.

Sete) O título representativo de maior número de acções pode ser desdobrado em título representativo de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas serem feitas por chancela, ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da Sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre, salvo disposição em contrário no contrato de sociedade.

Dois) O contrato de sociedade pode subordinar a transmissão de acções ao consentimento da sociedade ou estabelecer um direito de preferência dos accionistas na aquisição das acções.

Três) A sociedade deve possuir um livro de registo de acções, onde serão averbadas as transmissões de acções.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias nos casos e condições admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) O contrato de sociedade pode impor a todos ou alguns accionistas a obrigação de efectuar prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação.

Dois) Se as prestações estipuladas forem não pecuniárias, o direito da sociedade é intransmissível.

Três) Se se convencionar a onerosidade, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucro do exercício.

Quatro) A falta de cumprimento da obrigação acessória não afecta a situação do accionista como tal, salvo disposição em contrário.

Cinco) A obrigação acessória extingue-se com a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) deliberar a cooptação de administradores;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- i) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) pelas assinaturas de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- e) nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no n.º 1 do artigo 452, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos senhores Moniz Alfredo Uane e Aniceto Adriano Manhique, exercendo este último as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

G-Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046282, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação G-Security – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social, no Bairro Chinunguine, Posto Administrativo da Praia, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) protecção e segurança de pessoas e serviços;
- b) vigilância e acompanhamento de pessoas, controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e instalações, edifícios e locais fechados ou vedados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivamente e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Armando Gonçalves de Casas, que fica desde já nomeado administrador, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

Infoco & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045098, uma sociedade denominada Infoco e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Aguiar Júnior Pedro Bila, solteiro nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º100100385887A, e NUIT 119427487, residente no Bairro da Machava, Quarteirão 73, Casa 10, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Infoco & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3616, Cidade da Maputo, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente: venda de equipamentos de informática, comércio de dispositivos eletrónicos, venda de peças e componentes eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único Aguiar Júnior Pedro Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Aguiar Júnior Pedro Bila ou por quem esta designarem.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lugenda Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º105046414, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Lugenda Resources, Limitada constituída pelos sócios: Paulo Francisco Mucussete Ossufo, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030101242228I, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, NUIT 106962286, residente em Nampula e Sekou Ganesse, casado, natural de Mopti-Mali, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100565306N, emitido a 13 de Maio de 2022, NUIT 157550268, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lugenda Resources, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na na Cidade de Lichinga, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 574. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal: o exercício de actividades do comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais, energéticos e seus derivados, eco-turismo, construção civil, agricultura, indústrias, tecnologias, importação e exportação de bens e *commodities*, equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas actividade e serviços relacionados e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente a duas quotas pertencentes à dois sócios, nomeadamente: Sekou Ganesse com um valor subscrito de trezentos mil meticaís que corresponde 60 por cento do capital social; Paulo Francisco Mucussete Ossufo com um valor subscrito de duzentos mil meticaís que corresponde a 40 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sekou Ganesse e Paulo Francisco Mucussete Ossufo, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 30 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Matola Gar Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045656, uma sociedade denominada Matola Gar Meat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique:

Hermenegildo David Colaço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola Rio, Província de Maputo, Distrito de Boane, Casa n.º 147, Quarteirão n.º 4, portadora do B.I n.º 110104694413M, emitido a 7 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Milton David Castiano Colaço, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola Rio, Província de Maputo, Distrito de Boane, Casa n.º 68, Quarteirão 4, portador do B.I n.º 100101367747S, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Matola Gar Meat, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola Gar, Província de Maputo, Distrito

da Matola, Casa n.º 92, Q n.º 13-Ac, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social: restauração (churrasqueira, *catering*, *take away* e bar).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Hermenegildo David Colaço, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Milton David Castiano Colaço, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhor Hermenegildo David Colaço, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim entenderam.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 21 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mendes Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelo sócio Ronaldo Rogociano Vidigal Mendes uma sociedade unipessoal por quotas, matriculada a 14 de Dezembro de 2022 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101894827, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mendes Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Moçambique, Bairro de Zimpeto, parcela n.º 654, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de mecânica auto, bate chapa, pintura, *carwash*, montagem de alarme, diagnósticos de viaturas, aluguer de equipamentos e outros afins, venda de viaturas, acessórios e lubrificantes, montagem de sistema de alarme para veículos, reparação e montagem de equipamentos electrónico e diversos, comércio geral, importação e exportação de produtos diversos, promoção imobiliária, electricidade auto, prestação de serviço geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticaís), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Ronaldo Rogociano Vidigal Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ronaldo Rogociano Vidigal Mendes, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Construction and Infrastructure Development, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047397, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Construction and Infrastructure Development, Limitada, constituída a 14 de Maio de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Construction and Infrastructure Development, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas; venda de todo o tipo de material de construção civil; importação

e exportação; comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;

- b) serviços de construção e desenvolvimento de infraestruturas;
- c) consultoria e assessoria na área de construção civil; elaboração de projectos de arquitectura; venda e aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Blue Metal Corporation;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W&S Holding, Limitada;
- c) 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Oliver Okeke.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Peters, Innocent Praise Ifediba, Oliver Okeke, Ta Gilles Quang Liem, Andrew Obinna Onyearu.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Ports and Terminals Management Development Company, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047398, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Ports and Terminals Management Development Company, Limitada., constituída a 14 de Maio de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Ports and Terminals Management Development Company, Limitada. e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) concepção e desenvolvimento de portos e terminais sustentáveis, usando as tecnologias de última geração;
- b) gestão, requalificação e manutenção de portos e terminais;
- c) prestação de serviços portuários e de terminais na sua máxima extensão;
- d) Prestação de serviços de logística ligados aos portos e terminais de cargas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Blue Metal Corporation;
- b) 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Aiteo Americas Limited;
- c) 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W&S Holding, Limitada;
- d) 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Mozambique Finance Corporation, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Ratko Hrvatsko Knezevic, Alcides Viegas Chiono, Francis Peters, Oliver Okeke, Edelson Mesquita, Ransome Owan, Yu Hao, David Sarpong.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mozambique Railway Construction and Wagons Fabrication, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047423, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Railway Construction and Wagons Fabrication., Limitada., constituída a 14 de Maio de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Railway Construction and Wagons Fabrication, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) concepção e construção de linhas férreas; prestação de serviços de modernização e apetrecho de linhas férreas, com recurso a novas tecnologias; serviços de manutenção de linhas férreas e infraestruturas de apoio;
- b) fabrico de vagões e seus assessorios. Prestação de serviços de manutenção de vagões. Venda e fornecimento de materiais assessorios e usados na área.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Blue Metal Corporation;

b) 700.000,00MT (setecentos mil de meticaís), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W&S Holding, Limitada;

c) 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, de que é titular o senhor Fassally Tarawally;

d) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Hao Yu;

e) 5.950.000MT (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura, Limited.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Alcides Viegas Chiono, Hao Yu, Ratko Hrvatsko Knezevic, Ransome Owan, Collins Tawiah.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MRG Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade MRG Combustíveis, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014125, com sede no Bairro da Machava, Avenida de Namaacha, n.º 703, Cidade da Matola,

Contribuinte Fiscal n.º 401671838, com capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), deliberou pela cessão total de quotas dos sócios Marcos José Maurício Fernando e Romaissa Gulzar e a entrada de um novo sócio, onde o Marcos José Maurício Fernando cedeu a sua quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) para o novo sócio Yunus Esmail e a Romaissa Gulzar cedeu a sua quota no valor de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para a sócia Meherin Gulzar, alterando parcialmente os estatutos no artigo 4º e 6º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Yunus Esmail;
- b) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Meherin Gulzar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, exercida pelos sócios Yunus Esmail e Meherin Gulzar sendo suficientes as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Nel Transportes e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado por documento particular nos termos do artigo 74, do Código Comercial, Leonel Raúl, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente no Bairro da Matola A, Município

da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401012937743F, emitido a onze de Janeiro de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101736490, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nel Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane n.º 1208, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação social, transferir, manter, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, social dentro e for a do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de viaturas e equipamentos;
- b) transporte semi-colectivo;
- c) logística integrada; e
- d) desenvolvimento de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar em capitais de outras sociedade ou associar-se nelas desde que, para tal, o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

O tempo da duração da sociedade e indeterminado contando-se o seu início na data da sua constituição e consequente registo nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, o correspondente a 100% e dividido por uma e única quota no valor nominal de 10.000,00MT e pertencente ao único sócio Leonel Raúl.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade, bem com sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao único

sócio Leonel Raúl que desde já, é nomeado sócio gerente e administrador, com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, podendo, delegar em procuração delimitada, todo ou partes dos seus poderes em pessoas estranhas ou não.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

O que não consta deste extracto simplificado, recorrer-se-á ao contrato de sociedade e caso prevaleça a omissão, as demais legislações atinentes a matéria.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Office Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta n.º 001/2025, datada de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, realizou-se na sede social sita na Avenida Fernão de Magalhães n.º 956, Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Office Mart, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100045389, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), (de ora em diante referida como “Sociedade”).

Não obstante o facto de o aviso convocatório não ter sido efectuado, os sócios presentes e devidamente representadas, titulares da totalidade do capital social, decidiram, unanimemente e nos termos do número dois, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, realizar a presente reunião extraordinária da assembleia geral para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Alteração dos estatutos da sociedade, artigo terceiro. “Objecto Social”

Um) Muhammad Ashraf, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido em 13 de Dezembro de 2010, titular de uma quota no valor nominal de 550.000,00 MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 55% do capital social; e

Dois) Fahim Iqbal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101326933S, emitido a 7 de Julho de 2021, titular de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 45% do capital social.

Aberta a sessão,

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de outros bens de consumo, comércio de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitário. Comércio por grosso de produtos químicos; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimento, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis) excepto computadores. Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

E passou-se a apreciação do Ponto Único, aprovado em unanimidade a alteração do objecto social com a inserção de novas actividades.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada pelas pessoas presentes na reunião. Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo 23 de Maio de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Opastac Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o n.º 100473089, deliberou o seguinte:

Um) Alteração dos documentos de identificação pessoal dos administradores Artur Manuel dos Santos e Cristiana Nazaré Tembe.

Dois) Mudança da sede social para outro local da Cidade de Maputo.

Três) Renúncia à administração da sócia Cristiana Nazaré Tembe.

Quatro) Alteração do n.º 2 do artigo 1 e no n.º 1 do artigo 8.º do pacto social.

Por força destas deliberações o n.º 2 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 8.º passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Bairro da Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1374.

ARTIGO OITAVO

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a um administrador, ficando desde já nomeado administrador sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, ficando dispensado de caução.

Maputo 20 de Maio 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Papelaria Machipanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia nove de Abril dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas doze e a catorze do livro de notas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Ero Dezanove Mauire, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: José Paulino Armando Chele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102410676I, emitido a vinte de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Mugoriondo - Machipanda, Distrito e Província de Manica, constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Papelaria Machipanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chizipao, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- a) comercialização e reparação de telemóveis;
- b) comercialização de recargas telefónicas electrónicas;
- c) comercialização de material electrónico; e

d) fornecimento de serviços de depósito e levantamento de valores por e-mola;

e) prestação de serviços;

f) serigrafia;

g) internet café; e

h) comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings* “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), correspondente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio José Paulino Armando Chele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio José Paulino Armando Chele que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio podera revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Logistics Suppliers, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, por deliberação dos sócios datada de vinte e dois de Maio de 2025, a Perfect Logistics Suppliers, Limitada, sociedade por quotas matriculada nas Entidades Legais sobre NUEL 101910393, em virtude dessa cessão de quotas e todos seus direitos na empresa, Lorito Zeca Duarte, casado, natural de Namacura, detentor de uma quota no valor nominal quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 90% do capital social manifestou o interesse de dividir a sua quota em duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) a favor do sócio Rosário Mário Tito Sampaio e outra no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) a favor do sócio Bernardino Ezequias Bule.

Osvaldo Tamele, solteiro, natural de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital

social que cede ao sócio Bernardino Ezequias Bule, em consequência ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% pertencente ao sócio Rosário Mário Tito Sampaio;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% pertencente ao sócio Bernardino Ezequias Bule.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios Rosário Mario Tito Sampaio e Bernardino Ezequias Bule.

Os gerentes poderão delegar entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve transferir os respectivos mandatos.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas assinatura de um gerente.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil dezanove, foi registada sob o NUEL 101158934 a sociedade Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Junho de 2019 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) saúde humana: medicina alternativa; b) floricultura, ervanária, jardinagem e agronegócio; c) produção animal, caça e pesca; d) consultoria, pesquisa e prospecção na área de mineração; e) captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição; f) promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios) e construção de edifícios; g) comércio a retalho de produtos de higiene e de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; h) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; i) comércio a retalho de equipamento informático e respectivos acessórios; j) promoção de eventos, decoração e catering; k) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião e prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representação comerciais; l) importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessários ao exercício das suas actividades; e m) actividades de agro-pecuária, criação e venda a retalho e por grosso animais vivos, galinhas poedeiras, comercialização de ovos, ração animal e produtos semiacabados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor de cem por centos, pertencentes ao único sócio Donaldto Franco Lázaro, casado, natural de Luabo - Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º110100689800A, emitido aos 15 de Março de 2016 pelo Serviço de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único Donaldo Franco Lázaro, que fica desde já nomeado administrador, com dispenza de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Saimoz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Saimoz Trading, Limitada, registada sob o n.º 101827682, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de milhão (1.000.000,00MT), integral-

mente subscrito e realizado em dinheiro, detentor em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Bhaskar Irukula, detentor de uma quota no valor de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) de capital social;
- b) Hermanth Kuamr Paravandra Ponnappa, detentora de uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- c) Ravindra Balakrishna Kamath, detentor de uma quota no valor trezentos mil meticais, (300,000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

Nampula, 19 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Sann Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040340, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sann Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Assane Magido, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030105227351D, emitido pela DIC de Nampula a 4 de Agosto de 2023, residente no Bairro Amílcar Cabral 32 - Namutequeliua em Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sann Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Bairro da Namutequeliua, Avenida do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, com especial foco em bordados e personalização de materiais promo-

cionais e institucionais, nomeadamente: bordados em uniforme, bonés, mochilas e outros artigos têxteis; impressão de logotipo e personalização de vestuário corporativo; confecção e gravação de emblemas e insígnias corporativo; design gráfico e desenvolvimento de identidades visuais para empresas e eventos; produção de brindes personalizados, etiquetas bordadas e patches decorativos; serviços auxiliares de corte e costura associados ao bordado; serviços gráficos e impressão digital: papelaria, toners, tintas, acessórios de impressão, computadores, periféricos e software; manutenção e reparação de máquinas eletrónicas: equipamentos gráficos, impressoras, fotocopiadoras, computadores, terminais de pagamento e outros dispositivos eletrónicos de escritório; serviços de limpeza e conservação: limpeza comercial, industrial e residencial, incluindo desinfecção e manutenção de espaços; aluguer de veículos: locação de automóveis para fins particulares, empresariais e turísticos; comércio de produtos alimentares: venda de snacks, bebidas, mercearia e produtos de conveniência; venda e assistência técnica de equipamentos de escritório: impressoras, fotocopiadoras, mobiliário de escritório e suporte técnico especializado; gestão de serviços administrativos: apoio na organização documental, digitação e arquivamento de documentos empresariais; gestão de serviço administrativos: apoio na organização documental, digitação e arquivamento de documentos empresariais; fornecimento de material promocional e corporativo: fabricação e venda de brindes personalizados, fardamento profissional e matérias de marketing.

Dois) Outras actividades que sejam permitidas por lei e competitivas com os objectivos da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade relacionada com o sector gráfico e de personalização de produtos, desde que legalmente permitida e que venha a ser aprovada pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Assane Magido.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio Assane Magido, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 7 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SBS - Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de 2025, da sociedade SBS - Services Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 419, Bairro da Polana Comento, Cidade de Maputo, com o capital social de (20.000,00 MT) vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100112973, foi deliberado a alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade a denominação SBS - Services, Business and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua José Mateus, n.º 419, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo por assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional.”

Dois) Mantém.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de 2025, da sociedade SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 419, Bairro da Polana Comento, Cidade de Maputo, com o capital social de (400.000,00MT) quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101160424 foi deliberada, a alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade a denominação SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua José Mateus n.º 419, Bairro da Polana Comento, Cidade de Maputo, podendo por assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional.”

Dois) Mantém.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tempero de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105032873, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Tempero de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Natalia Issufo, solteira, natural de Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora do B.I n.º 110100504155^a, emitido em 10 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Tempero de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Central, Rua dos continuadores, Casa n.º 910, próximo a Escola Industrial.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de fornecimento de refeições, *catering*;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) comércio a retalho de cosméticos e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma única de 100% da sócia Natália Issufo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Natália Issufo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 18 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Terra Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 10532161, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Terra Construções, Limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Bairro de Maguaza, Quarteirão C, Célula C.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: A exploração de prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e projectos de engenharia, elaboração e execução de projectos, furos de água, administração de obras e serviços por empreitada em edificação, vias, pontes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT, sendo uma quota no valor de 490.000,00MT pertencente ao sócio Edson Domingos Saia e uma quota no valor e 10.000,00MT pertencente à sócia Stélia Alfredo Muieche, que correspondem a 98% e 2%, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados, ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) O conselho de administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente da actividade societária. A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Edson Domingos Saia, que desde já é nomeado presidente do conselho de administração a quem compete obrigar e representar a sociedade em todos os actos bastando a sua assinatura para o efeito.

Dois) O conselho de administração reunirá sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente do conselho de administração ou dois dos seus membros.

Três) Os sócios que por incapacidade adquirida, reforma ou ainda por prolongada ausência, podem fazer-se representar por mandatário neste órgão, com plenos poderes de decisão mediante consulta prévia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado, conforme o que for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiros deverão fechar e serem apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada exercício económico devendo ser submentidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros deverão indicar num prazo máximo de 60 dias, um representante seu para assumir na íntegra o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Three D Digital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042159, uma sociedade denominada Three D Digital, Limitada.

Primeiro. Yuran Oscar Nhassengo, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do B.I n.º 110102699655Q, emitido a 28 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sueile Bin Sábico Badrú, solteiro de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do B.I n.º 110100576525C, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Vicente Sambo Júnior, solteiro de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do B.I n.º 110204951220N, emitido a 19 de Fevereiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Yochilde Hortência Banze, solteiro de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portadora do B.I n.º 110106312452F, emitido a 13 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Three D Digital, Limitada, e tem a sua sede Rua 10, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 36, Bairro do Malhazine, Distrito Municipal KaMubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: informática, desenvolvimento de *software*, *marketing*, publicidade, gestão de redes sociais, gestão de redes, montagem de câmeras de segurança, reparação e manutenção de equipamentos informáticos e seus componentes, instalação de redes e de equipamentos informáticos, automação residencial, design gráfica, aluguer de máquinas e equipamentos, sistema de refrigeração, consultoria, assessoria, gestão de negócios, *procurement*, agenciamento, representação comercial, intermediação, corretagem, comissões, consignações, organização de feiras e congressos, imobiliária, engenharia mecânica e civil, decoração, limpeza, jardinagem, panificação, serviços de restauração e *catering*, recrutamento, serviços de cópias, impressão gráfica, serigrafia, reparação de máquinas e equipamentos, eletrodomésticos, bate chapa e pintura, instalação auto e elétrica, ferragens, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil importação de equipamento de laboratório e geoquímica e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT dividida da seguinte forma: 12.400,00MT pertencente ao Yuran Oscar Nhassengo, o que corresponde a 62% do capital social, 4.000,00MT pertencente a Sueile Bin Sábico Badrú, correspondente a 20%, 2.600,00MT pertencente a Vicente Sambo Júnior, correspondente a 13%, e 1.000,00MT, pertencente a Yochilde Hortência Banze, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e realizar-se-á uma vez por ano e a extraordinária sempre que for convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário o senhor Yuran Oscar Nhassengo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do sócio maioritário o senhor Yuran Oscar Nhassengo, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e este delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do sócio maioritário.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os sócios podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil, o balanço e a contas encerram-se a 31/12, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO NONO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais e a demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vipcon Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805921, uma sociedade denominada Vipcon Engenharia, Limitada.

Américo Salomão Mavie, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Mandlakaze, Província de Gaza, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100105469114Q, emitido a treze de Agosto de dois mil e dezoito na Cidade da Matola e válido até treze de Agosto de dois mil e vinte e três, residente na Cidade da Matola, no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 115, Casa n.º 14; e

Amilcar Elias Manjate, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102639302Q, emitido a oito de Maio de dois mil e dezoito na Cidade da Matola e válido até oito de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Xai-Xai.

É celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Vipcon Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Doutor José Negrão, n.º 2323, rés-do-chão, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de: construção civil e obras públicas, fornecimento, instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, electrónicos e industriais, comércio geral, a grosso e a retalho, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Américo Salomão Mavie;
- b) uma quota com o valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Amilcar Elias Manjate.

Dois) O capital social poderão ser aumentados por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, sendo que o sócio Américo Salomão Mavie, irá desempenhar as funções de director geral e financeiro e o sócio Amilcar Elias Manjate, irá desempenhar as funções de director de recursos humanos.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura de ambos sócios ou de um procurador com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios fundadores, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO NONO

(Obrigaç o)

A sociedade obriga-se:

- a) com a interven  o dos s cios;
- b) com a interven  o de um dos administrador delegado, no  mbito das compet ncias que lhe foram delegadas e se delega  o de poderes atribuir o poder de representa  o da sociedade;
- c) com a interven  o de procurador, no  mbito dos poderes conferidos pela respectiva procura  o.

ARTIGO D CIMO

(Morte ou interdi  o)

No caso de morte ou interdi  o de alguns dos s cios e quando sejam v rios os respectivos sucessores estes designar o entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divis  o da respectiva quota n o for autorizada ou se autoriza  o for denegada.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Balan o)

Um) O exerc cio social coincide com ano civil.

Dois) O balan o e as contas do resultado fechar-se- o com refer ncia a 31 de Dezembro do ano correspondente e s o submetidas a aprecia  o da assembleia ordin ria dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Legisla  o aplic vel)

Todas as quest es n o especialmente contempladas pelos presentes estatutos s o reguladas pelo C digo Comercial e pela demais legisla  o aplic vel na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ileg vel*.

Vivacare Mo ambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco foi registado sob NUEL 105048012 a sociedade VivaCare Mo ambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelas cl usulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o e sede)

A sociedade adopta a denomina  o VivaCare Mo ambique, Limitada, abreviadamente designada Viva Care e tem a sua sede no Bairro

da Coop, Rua 1408, n.  12, Cidade de Maputo, Prov ncia de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delega  es,  g ncias ou qualquer outra forma de representa  o social onde e quando o conselho de administra  o o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura  o)

A dura  o da sociedade   por tempo indeterminado, contando-se o seu come o a partir da data da constitui  o.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exerc cio das seguintes actividades:

- a) assist ncia m dica ao domic lio, consultas (cl nica geral, psicologia, nutri  o, pediatria, ginecologia, cirurgia) e cuidados de enfermagem;
- b) transporte de doentes a unidades hospitalares p blicas e ou privadas;
- c) com rcio a grosso e a retalho de medicamentos, suplementos e consum veis hospitalares;
- d) consultoria e forma  o;
- e) importa  o e exporta  o.

Dois) A sociedade poder  exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidi rias do objecto principal em que os s cios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, n o proibido por lei, uma vez obtidas as necess rias autoriza  es.

Tr s) A sociedade poder  participar no capital de outras sociedades comerciais a constituir ou j  constitu das, que concorram para a prossecu  o do seu objecto social, competindo ao conselho de administra  o assegurar a gest o da carteira de investimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e que ser  integralmente realizado em dinheiro,   de 100.000,00 MT (cem mil de metica s), correspondente a soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Danilo Mangamela, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil de metica s), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Edna Fernando Manuel Jo o, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil de metica s), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redu  o do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante delibera  o da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observar o as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada a varia  o do capital social, o montante do aumento ou diminui  o ser  rateado pelos s cios, na propor  o das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo dever  ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital n o seja logo inteiramente realizado.

Tr s) Nos casos de aumento do capital social, em vez do rateio estabelecido no n mero anterior, poder  a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constitui  o de novas quotas at  ao limite do capital, oferecendo aos s cios, aqu m s o atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participa  es sociais)

  permitido a sociedade, por delibera  o da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legisla  o em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO S TIMO

(Cess o de quotas)

A cess o de quotas   livre entre os s cios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de prefer ncia na aquisi  o da quota a ceder, direito esse que, se n o for exercido, pertencer  aos s cios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral   o  rg o supremo da sociedade e as suas delibera  es, quando legalmente tomadas, s o obrigat rias tanto para sociedade como para os s cios.

Dois) As reuni  es da assembleia geral realizam-se de prefer ncia na sede da sociedade e a sua convoca  o ser  feita por qualquer administrador, por escrito dirigido aos s cios, com anteced ncia m nima de quinze dias, dando-lhe a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necess rios a tomada de delibera  es, quando seja esse o caso.

Tr s)   dispensada a reuni  o da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convoca  o quando todos os s cios concordem por escrito na delibera  o ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se v lidas, nessas condi  es, as delibera  es tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do número anterior as deliberações que importem a dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) A assembleia geral poderá ser realizada por comunicação electrónica, em que um ou mais sócios ou representantes de sócios, participem com recurso a comunicação electrónica, desde que a comunicação electrónica utilizada permita que todas as pessoas que participam nessa assembleia geral comuniquem entre si de forma simultânea, sem intermediário, e participem de forma eficaz na assembleia.

Sete) A assembleia geral realizada nos termos do número anterior é considerada como tendo lugar na sede social da sociedade.

Oito) Uma deliberação por escrito assinada por todas as pessoas, de momento, com direito a receber notificação e a participar e votar numa reunião de sócios ou por representantes devidamente autorizados em seu nome, será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião da assembleia geral da sociedade devidamente convocada e realizada em conformidade com a lei.

Nove) Uma deliberação escrita pode constar de um documento ou de vários documentos com a mesma forma, cada um deles assinado ou aprovado por ou em nome de um ou de mais dos sócios em causa. A aprovação de um sócio pode ser dada por carta ou correio eletrónico dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou, a sociedade caso aquele não tenha sido nomeado ou esteja impedido.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) O instrumento de representação voluntária a que se refere o número um deve constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer formalidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua inexistência, a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) Os sócios não podem aprovar uma deliberação numa assembleia geral, a menos que o assunto dessa deliberação tenha sido incluído na convocatória da assembleia geral ou que todos os sócios estejam presentes e concordem com essa inclusão.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 3 (três) administradores, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados e/ou exonerados por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Quatro) O conselho de administração disporá de todos os poderes de gestão necessários, incluindo, mas não se limitando, para abertura de contas bancárias, celebração de escrituras de constituição, registos (comercial, fiscal, etc.), negociação e celebração de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privados, celebração de contratos de prestação de serviços, convénios, empreitadas, compra e venda, locação, fornecimento, financiamento, entre outros.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar certos poderes de gestão a uma direcção executiva, bem como nomear procuradores para o exercício dum mandato específico nos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos sócios, separadamente ou em conjunto;
- b) pela assinatura do administrador, dentro dos limites dos seus poderes de gestão e administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano económico e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração, o balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral, quinhoando-se na proporção da participação de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos sócios;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, ou entre os sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que o assunto tenha sido previamente submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º105047133, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Neivaldo José de Almeida Murrube, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro de Carrupeia, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102299857M, emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Província de Nampula, Bairro Natikire, perto do Hospital Geral do Marrere, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório e equipamentos informáticos;
- b) comércio a retalho de livros, jornais, revista e artigos de papelaria;
- c) comércio a retalho de género alimentícios;
- d) comércio a retalho de material de limpeza;
- e) comércio a retalho de loiça;
- f) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e informáticos;
- g) instalações eléctricas;
- h) consultoria científica e técnicas e similares;
- i) estudo de mercado e sondagem de opinião;
- j) limpeza de edifícios;
- k) serrilharia;
- l) jardinagem;
- m) carpintaria;

- n) canalização;
- o) importações de bens;
- p) catering;
- q) comércio a retalho de matéria eléctrica e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente a sócio, Neivaldo José de Almeida Murrube.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Neivaldo José de Almeida Murrube, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Nampula, 9 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Xipuanine & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 25 de Fevereiro de 2025, na sociedade Xipuanine & Serviços, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, Bairro Sicuama n.º 1277, rés-do-chão, Cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543013, os sócios Martins Carlos Balango e Leonel Feliciano Novela deliberam mudança de nome da sociedade, alteração da sede social e alteração do objecto da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, altera-se o texto do artigo primeiro e segundo da denominação, e sede duração do objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Xipuanine e Serviços, Limitada (E.S. Lda), sediada na Rua da Imprensa, n.º 319, 3.º andar na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio do material do escritório;
- c) venda de material de construção, canalização e eléctrico e afins; e
- d) venda de material do estaleiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Y Media Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047303, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Y Media Group, Limitada, constituída a 13 de Maio de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Y Media Group, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a organização e gestão de eventos e projectos de “live media, a organização e gestão de fóruns e conferências, bem como a prestação de serviços na área de consultoria, promoção e organização de eventos socioeconómicos e/ou culturais; promoção de espectáculos de nível internacional e global na sua máxima extensão; promoção de artistas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.000.000,00 MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Peters Group Limited;
- b) 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Fassally Tarawally, David Sarpong, Andrew Obinna Onyearu, Ransome Owan, Oliver Okeke.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.